

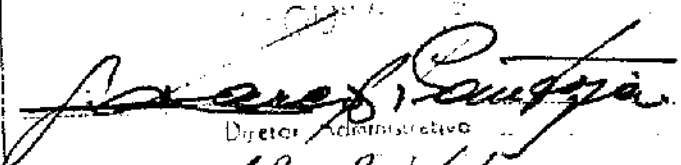


# Câmara Municipal de Jundiaí

Interessado: HERMENEGILDO MARTINELLI

PROJETO DE LEI N.º 1 773

Assunto: autorizando o Chefe do Executivo a oficializar, em ato solen-  
no e público, a consagração do Município de Jundiaí aos Sagrados Cora-  
ções de Jesus e Maria, em comemoração ao transcurso do seu primeiro cen-  
tenário de elevação à cidade.

Lei decretada sob nº 1.299  
Lei promulgada sob nº 1.241  
  
Diretor Administrativo  
181 8165

Proc. No 12.162  
Clas. 505-999

A CJR  
Sala das Sessões, em 31/13/1965  
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
EXPEDIENTE  
03 29 MAR 1965  
PROTOCOLO N.º 12162  
CLASSIF. 503.999

L  
R.P.

## CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Aprovado em 1.ª Discussão.  
Sala das Sessões, em 31/13/1965  
PRESIDENTE

Aprovado em 2.ª Discussão com dispensa  
de Interstício e parecer da CR. Lei decretada.  
Sala das Sessões, em 31/13/1965  
PRESIDENTE

### PROJETO DE LEI Nº 1 773

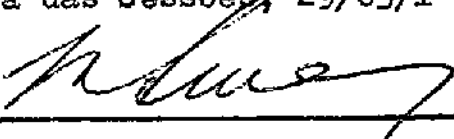
Art. 1º - Fica o chefe do Executivo autorizado a oficializar, em ato solene e público, a consagração do Município de Jundiá aos Sagrados Corações de Jesus e Maria, em comemoração ao transcurso do seu primeiro centenário de elevação à cidade.

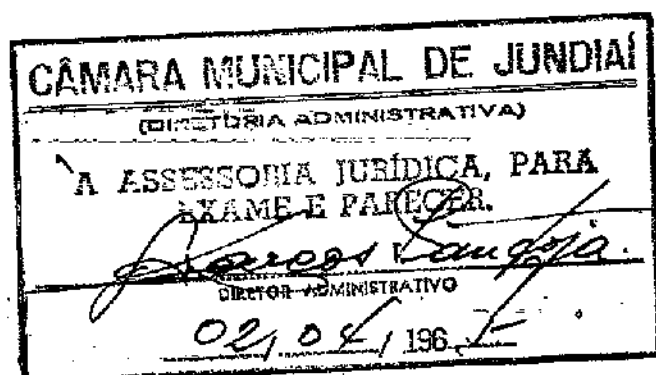
Art. 2º - A solenidade, a que se refere o artigo anterior, deverá ser realizada, preferentemente, no dia 15 de agosto de 1965, por ocasião dos festejos da Padroeira da cidade.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 29/03/1 965.

  
Hermenegildo Martinelli.



RECEBUEMOS

Projeto de Lei nº 1 773:-

Prcc. 12.162

PARECER Nº 185/65 da ASSESSORIA JURÍDICA

De autoria do nobre vereador Hermenegildo Martinelli, o projeto de lei nº 1 773 objetiva autorizar o chefe do Executivo a oficializar, em ato solene e público, a consagração do Município de Jundiá aos Sagrados Corações de Jesus e Maria, em comemoração ao transcurso do seu primeiro centenário de elevação a cidade.

A solenidade, a que se refere o projeto, deverá ser realizada, preferentemente, no dia 15 de agosto de 1 965, por ocasião dos festejos da Padroeira da cidade.

Esta a proposição, em suas linhas fundamentais.

Como se sabe, o Estado se mantém apartado da Igreja e dos problemas confessionais, desde a Constituição Federal de 24 de fevereiro de 1 891. O Estado é, por isso mesmo, laico, embora o laicismo estatal já não seja tão agressivo, na Constituição vigente, como o fôra na de 1 891.

O Estado, indubitavelmente, aceita as influências da tradição religiosa do povo brasileiro, tanto assim que fez insculpir no pórtico de suas Constituições de 1 934 e 1 946 preâmbulos lapidares, que fazem expressa alusão a Deus.

Na de 1 934, assim está escrito:

"Nós, os representantes do povo brasileiro, pondo a nossa confiança em Deus(...)"

E na de 1 946, está assim redigido o preâmbulo:

"Nós, os representantes do povo brasileiro, reunidos, sob a proteção de Deus (...)"

A Constituição de 46 cuida de assistência religiosa às forças armadas (art. 129, I e II) e nos estabelecimentos de internação coletiva.

Permite a todas as congregações religiosas que pratiquem seus ritos nos cemitérios, as quais poderão manter cemitérios particulares.

Além disso, no artigo 141, § 7º, assegura o livre exercício dos cultos religiosos.

Vê-se, desde logo, que o Estado não desconhece o tradicionalismo espiritual. Pelo contrário. Reconhece-o e aceita suas influências.

Esse reconhecimento e essa aceitação, entretanto, muitos distantes estão do que acontecia no Império. Veja-se, por exemplo, o que preceituava a Constituição de 1 824, em seu artigo 5º:

"Art. 5º - A religião católica apóstolica romana continuará a ser a religião do Império. Todas as outras religiões serão permitidas com seu culto doméstico ou particular, em casas para isso destinadas, sem forma alguma exterior de templo."

Como se nota, em face do que acima expusemos, modernamente, o Estado, apesar de sofrer a influência do tradicionalismo espiritual, se conserva apartado da Igreja Católica e de quaisquer outras religiões.

Bem por isso é que entendemos, "data vênia", que o projeto de lei ora examinado refoge ao âmbito de competência do Município. Afigura-se-nos que a proposição, em seus fins, abandona a órbita própria do Município, a qual é político-administrativa, e invade uma seara --- alheia à competência comunal: a Religião.

Por mais louváveis e dignos de respeito que sejam as intenções subjacentes desta propositura, não vemos como se possa convertê-la em lei, sem contrariar a Constituição Federal.

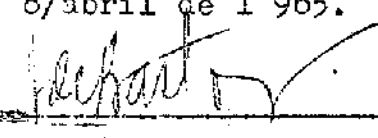
O projeto de lei em exame, efetivamente, trata de matéria religiosa, eis que Jesus e Maria, que todos veneramos, são figuras da Religião e não do Estado.

Talvez venhamos bem a propósito o ensino de Jesus: "Dai a Cesar o que é de Cesar".

Conclusão: projeto de lei inconstitucional.

S.m.j.

Jundiaí, 8/abril de 1965.

  
Dr. Aguinaldo de Bastos,  
Assessor Jurídico.

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Ao Sr. Mr. Candelário de Freitas

\_\_\_\_\_, para relatar no prazo regimental.

W. S. S.

PRESIDENTE

15/4/1985



## CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Proc. 12.162

Projeto de lei nº 1.773, de autoria do vereador sr. Hermenegildo Martinelli, autorizando o Chefe do Executivo a oficializar, em ato solene e público, a consagração do Município de Jundiá aos Sagrados Corações de Jesus e Maria, em comemoração ao transcurso do seu primeiro centenário de elevação à cidade.

### PARECER Nº 309/65

Interrogado sobre política, deu o Suave Nazareno aquela resposta que vem, através dos séculos, orientando a humanidade quanto aos deveres religiosos e políticos: - Dai a César o que é de César, e a Deus o que é de Deus.

Quis o Mestre dizer que religião não se imiscui com política.

Serviu este princípio para a campanha monumental de Rui Barbosa e dos republicanos em prol do Estado laico, que culminou com os princípios constitucionais que garantiu livre manifestação do pensamento. E liberdade de consciência de crença, o exercício livre dos cultos religiosos; de secularização dos cemitérios.

A Constituição foi mais longe, não se restringiu apenas à liberdade religiosa, política e filosófica, mas proíbe terminantemente "ter relação de aliança e dependência com qualquer culto ou igreja. ...", "estabelecer ... cultos religiosos".

Ante o exposto, o relator, mau grado o respeito que vota ao sentimento de religiosidade do autor do projeto-de-lei nº 1.773, sente-se naquele mesmo dilema em que colocaram Jesus Cristo, mas, como Ele, ergue a fronte e declara: O projeto-de-lei é inconstitucional, isto é, deixamos a César o que é de César e ... a Deus o que é Dêle, a saber a nossa profunda adoração por Ele dentro da religião que livremente abraçamos garantidos por uma Constituição essencialmente democrática.

cont.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ

(Parecer nº 309/65 da CJR- fls. 2)

Sala das Comissões, 12/6/1 965,

*J. C. Freitas*  
Joaquim Candelario de Freitas,  
Relator.

PARECER APROVADO EM 15/6/1.965:-

*W. B. Martins*  
Walmor Barbosa Martins,  
Presidente.

*não em separado, contrário.*

Duílio Buzeneli

*A. F. F. Junior*  
Archippo Fronzaglia Junior

*H. M. Martinelli*  
Hermenegildo Martinelli



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
EXPEDIENTE

29 JUN 1965

PROTOCOLO N.º \_\_\_\_\_  
CLASSIF. \_\_\_\_\_

## CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

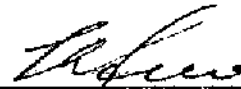
REQUERIMENTO N.º 887

Senhor Presidente

Aprovada.  
Sala das Sessões, em 23/6/1965  
PRESIDENTE

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o Plenário, o ADIAMENTO por duas (2) Sessões para o Projeto de Lei - nº 1 773, de minha autoria, que autoriza o Chefe do Executivo a oficializar, em ato solene e público, a consagração do Município de Jundiá aos Sagrados Corações de Jesus e Maria, em comemoração ao transcurso do seu primeiro centenário de elevação à cidade.

Sala das Sessões, 22/6/1 965.

  
Hermenegildo Martinelli.

X

8  
19

( Voto em separado ao Projeto de Lei 1 773 ) - Sr. Presidente. Srs. Vereadores. Na verdade, em que pese o brilhante parecer da douta Assessoria Jurídica, acompanhado de idêntico da Comissão de Justiça e Redação, da lavra do Professor Joaquim Candelário de Freitas e rubricado pelos vereadores Archipo Fronzágia Jr. e Hermegildo Martinelli, o nosso voto é contrário, Sr. Presidente, pois devemos ter presente, como há pouco me dizia um dos brilhantes vereadores desta Casa, cujo nome faço questão de declinar, dr. Paulo Ferraz dos Reis, não devemos olvidar que a Pátria brasileira tinha as suas raízes fincadas junto à Cruz de Cristo, no dia 24 de abril de 1500, e que uma nação ...

? Lo Dr. Walmar  
Barbosa  
Martins?  
11/8/65



9  
19/

## CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

### PROJETO DE LEI Nº 1 773

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, decreta a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a oficializar, em ato solene e público, a consagração do Município de Jundiaí aos Sagrados Corações de Jesus e Maria, em comemoração ao transcurso do seu primeiro centenário de elevação a cidade.

Art. 2º - A solenidade, a que se refere o artigo anterior, deverá ser realizada, preferentemente, no dia 15 de agosto de - 1 965, por ocasião dos festejos da Padroeira da cidade.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em doze de agosto de mil novecentos e sessenta e cinco. (12/8/1 965)

  
Lázaro de Almeida,  
Presidente.

# CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

CÓPIA

10  
19.

12

agosto

65

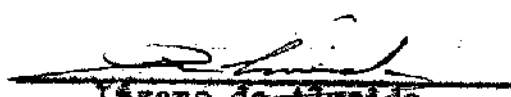
PM.8/65/49t-

12.162t-

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

A devida sanção desse Executivo, tenho a honra de encaminhar a V.Excia. os autógrafos do PROJETO DE LEI Nº. 1 773, aprovado por este Legislativo em Sessão Ordinária realizada - no dia 11 do corrente mês.

Valho-me da oportunidade para apresentar a V.Excia. os protestos de minha elevada estima e distinta consideração.

  
Lázaro de Almeida,  
Presidente.

ANEXO:- Duas (2) vias da lei.

A Sua Excelência o Senhor  
Professor PEDRO FÁVARO,  
Muito Digno Prefeito Municipal de Jundiaí,  
Nesta.  
-dgc/

## PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



- LEI Nº 1 241, DE 17 DE AGOSTO DE 1 965 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acôrdo -  
com o que decretou a Câmara Municipal, em  
sessão realizada no dia 11/8/1 965, PROMULGA  
a seguinte lei:-----

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a oficializar, em ato solene e público, a consagração do Município de Jundiaí aos Sagrados Corações de Jesus e Maria, em comemoração ao transcurso do seu primeiro centenário de elevação a cidade.

Art. 2º - A solenidade, a que se refere o artigo anterior, deverá ser realizada, preferentemente, no dia 15 de agosto de 1 965, por ocasião dos festejos da Padroeira da cidade.

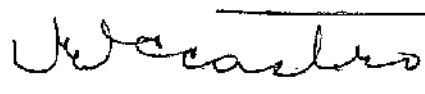
Art. 3º - Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

  
( Pedro Fávares )

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Diretoria Administrativa desta Municipalidade - aos dezesete dias do mês de agosto de mil novecentos e sessenta e cinco.

  
( Mário Ferraz de Castro )

DIRETOR ADMINISTRATIVO

X

JORNAL DE JUNDIAI DE 21/8/1.965:

P/P:

LEI N.º 1.241, DE 17 DE AGOSTO DE 1.965

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAI, de  
acôrdo com o que decretou a Camara Muni-  
cipal, em sessão realizada no dia 11/8/1965,  
PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica o Chefe do Executivo autoriza-  
do a oficializar, em ato solene e publico, a consa-  
gração do Município de Jundiai aos Sagrados Cora-  
ções de Jesus e Maria, em comemoração ao trans-  
curso do seu primeiro centenário de elevação a  
cidade.

Art. 2.º — A solenidade, a que refere o artigo  
anterior, deverá ser realizada, preferentemente, no  
dia 15 de agosto de 1965, por ocasião dos festejos da  
Padroeira da cidade.

Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor, na data  
de sua publicação.

Art. 4.º — Revogam-se as disposições em con-  
trário.

PEDRO FÁVARO  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Diretoria Administrativa desta Mu-  
nicipalidade aos dezesete dias do mês de agosto de  
mil novecentos e sessenta e cinco.

MARIO FERRAZ DE CASTRO  
Diretor Administrativo

## ANDAMENTO DO PROCESSO

### COMISSÕES

C. J. R. 14-4-65.

C. F. O. \_\_\_\_\_

C. O. S. P. \_\_\_\_\_

C. E. C. H. A. S. \_\_\_\_\_

Ao Sr. Vereador \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

### "OBSERVAÇÕES"

O Doc. de fls. 2 foi desanexado e entregue ao Sr. Hermenegildo Martelli. 14/02/68.

### ANEXOS

Fls. 1-29. 4-29-11-29.

AUTUADO EM 29/03/1968.

[Assinatura]  
DIRETOR ADMINISTRATIVO